



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Importadores e Produtores de Medicamentos de Moçambique – AIPROMEM, como pessoa jurídica, ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis,

cujos actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Importadores e Produtores de Medicamentos de Moçambique – AIPROMEM.

Ministério da Justiça em Maputo, 22 de Dezembro de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Importadores de Medicamentos de Moçambique AIPROMEM

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Da denominação

A Associação de Importadores e Produtores de Medicamentos de Moçambique, que por forma abreviada pode ser designada por AIPROMEM, é uma pessoa colectiva de natureza profissional, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial jurídica, constituída em conformidade com a lei.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A associação tem a sua sede em Maputo, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Constitui objecto da associação:

- a) Representar as empresas nela inscritas, ajudando-as no estudo e resolução

dos problemas de produção e da importação das especialidades farmacêuticas, e da produção das substâncias activas, para o uso em especialidades farmacêuticas, defendendo os respectivos interesses e, em geral, prosseguindo todas as actividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuem para o justo progresso das empresas associadas.

- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre as empresas associadas, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar as empresas associadas junto da administração pública, das outras associações congêneras ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento sócio-económico do sector e do país e para a resolução de problemas comuns.

Dois) A associação só poderá participar no capital de sociedades / associações que desenvolvam actividades resolução dos problemas comuns instrumentais em relação à prossecução do seu objecto, após aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II

#### Da aquisição da qualidade de membro, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

##### Aquisição da qualidade de membro

Um) Podem ser membros da associação todas as empresas singulares ou colectivas que, no território nacional, produzam directamente ou através de territórios, ou importem especialidades farmacêuticas, para o uso humano ou veterinário e ainda soros, vacinas e produtos auxiliares de diagnóstico, desde que estejam oficialmente autorizadas a fazê-lo.

Dois) Poderão igualmente ser admitidas como membros as empresas que se dediquem à produção de substâncias activas para o uso em especialidades farmacêuticas.

Três) A admissão dos membros faz-se a requerimento dos interessados, sendo a verificação dos respectivos requisitos, referidos nos números anteriores, da competência da Direcção.

Quatro) Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso, interposto no prazo de dez dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer membro.

Cinco) As empresas associadas serão representadas perante a associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de membros, administradores

ou gerentes com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda a procuradores que, por via de procuração lavrada em documento autêntico notarial possuam poderes bastantes para o efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, salvas as restrições constantes dos números quatro e cinco do artigo nove;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número dois do artigo treze;
- d) Apresentar as sugestões que julgue convenientes para a realização dos fins estatutários;
- e) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Observar o preceituado nos estatutos, cumprir as deliberações dos órgãos associativos e os regulamentos internos da associação;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- f) Comunicar por escrito à Direcção, no prazo de vinte dias, as alterações do respectivo pacto social, dos corpos gerentes, do domicílio, da representação nesta associação ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de membro;
- g) Respeitar as regras deontológicas que, para este sector, venham a ser estabelecidas em regulamento interno.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os membros que se exonerarem;
- b) Os membros que tenham deixado de exercer quaisquer actividades mencionadas no artigo quarto.
- c) Os membros a quem tenham sido aplicadas a pena disciplinar de expulsão;

Dois) Compete à Direcção a exclusão dos membros pelo motivo previsto na alínea b) do

número anterior, devendo, porém tal deliberação ser sempre precedida de audição dos sócios por ela abrangidos.

Três) Os membros que se exonerarem ou que tenham sido expulsos nos termos da alínea a) do número três do artigo vigésimo nono, poderão ser readmitidos pela Direcção, desde que assim o requeiram e paguem, previamente, quaisquer débitos à associação e nomeadamente todas as quotas em atraso.

Quatro) O membro que, por qualquer forma, deixe de pertencer a associação perde o direito ao património da sociedade.

Cinco) No caso da alínea a) do número um, a associação tem direito às quotas referentes a três meses seguintes ao da comunicação da exoneração.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

##### Dos órgãos

#### ARTIGO OITAVO

São órgãos da associação a Assembleia Geral, Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Estratégico e Comissões Especializadas.

#### ARTIGO NONO

##### Eleição

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Estratégico são eleitos por períodos de dois anos competindo a sua eleição à Assembleia Geral.

Dois) A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais especificarão os cargos a desempenhar.

Três) Serão considerados como votos nulos os correspondentes a boletins contendo riscos, rasuras, ressalvas ou em geral quaisquer escritos que não sejam os delas constantes originariamente.

Quatro) A candidatura de um associado à eleição para um cargo social far-se-á com indicação simultânea da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo.

Cinco) Nenhum membro poderá ser representado em mais do que um dos órgãos electivos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Remuneração e substituição dos dirigentes sociais, votação

Um) Em qualquer dos órgãos, da associação cada um dos membros tem direito a um voto, tendo o presidente ou quem suas vezes fizer voto de desempate.

Dois) Todos os cargos de eleição são não remunerados.

Três) Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da associação, manter-se-

ão tais órgãos em funcionamento destes que permaneçam em função a maioria dos membros que os compõem.

Quatro) Ocorrendo a renúncia do presidente da Direcção ou da sua destituição pela Assembleia Geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação de um novo presidente, escolhidos de entre os vice-presidentes daquele órgão, a qual deve ser efectivada no prazo de quinze dias a contar da data da renúncia ou destituição.

Cinco) A cooptação do presidente da Direcção referida no número anterior deverá ser confirmada pela primeira Assembleia Geral que se reunir após referida cooptação.

Seis) Se o novo presidente da Direcção não for cooptado no prazo referido no número quatro deste artigo ou se a Assembleia Geral mencionada no número anterior não confirma a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da Direcção, devendo proceder-se a eleição de novos membros nos termos deste estatuto.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMOS PRIMEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos se será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia, fora do caso previsto na parte final do número anterior, designar, de entre os membros presentes quem deve substituí-lo.

#### ARTIGO DÉCIMOS SEGUNDO

##### Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e os membros directivos do Conselho Estratégico, podendo destituí-los a todo o tempo;
- b) Fixar anualmente, a jóia e as quotas a pagar pelos membros;
- c) Discutir e provar anualmente o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- f) Em geral, definir as alinhas de orientação da associação, de acordo com os

legítimos interesses dos membros, as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

- g) Aprovar até o dia trinta de Novembro de cada ano o orçamento ordinário para o ano seguinte.

Dois) A quotização dos membros, fixadas nos termos da alínea b) do número anterior, terá por base uma quantia mínima a ser fixada em Assembleia Geral, podendo os membros se assim entenderem ultrapassarem esse valor.

Três) No caso previsto na parte final da alínea a) do número um deste artigo, a Assembleia Geral que proceder á referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da associação, designado desde logo uma ou mais comissões *ad hoc* constituídas por membros, as quais substituirão o ou os órgãos destituídos até a realização de novas eleições, devendo ainda a mesma Assembleia Geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Assembleias ordinárias e extraordinárias**

Um.) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final de Fevereiro de cada ano para apreciar e aprovar, o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos á gerência do ano findo, e, quando for o caso disso, até trinta e um de Dezembro para proceder á eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

Dois.) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos trinta por cento dos Membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Convocatórias**

Um) A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta com protocolo, *e-mail* ou fax, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se três quartos dos membros estiverem presentes e todos concordarem com o adiamento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos metade da totalidade dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Deliberações**

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois.) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Votação**

Um) A votação nas reuniões não eleitorais pode ser feita por presença, por correspondência ou por delegação noutro membro.

Dois.) No caso de votação por correspondência ou por delegação, o membro enviará o seu voto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral em carta registada, por forma a ser recebida até á véspera da eleição, ou delegará por escrito, com indicação expressa da assembleia, da ordem do dia e do nome do seu delegado.

Três) A votação nas reuniões eleitorais só pode ser feita por presença, salvo no caso de membro com sede fora da localidade da sede da associação, em que a mesma pode ser feita por correspondência.

Quatro) No voto por correspondência referido no número anterior, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo a indicação da Assembleia, o qual por sua vez, será acompanhado de cartas efectuadas a sua remessa e a identificação do membro votante, tudo em envelope endereçado ao presidente da Mesa da Assembleia geral, registado e por forma a ser recebido até á véspera das eleições.

#### SECÇÃO III

##### **Do Conselho de Direcção**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Conselho de Direcção**

A representação da associação é confiada a uma Direcção, composta por três a cinco membros, sendo um o presidente e dois vice-presidentes e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competências**

Compete ao Conselho de Direcção:

- Gerir a associação e representá-la em juízo ou fora dele;
- Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, dotando-a de uma estrutura técnico - profissional adequada à realização dos fins associativos e elaborar, quando necessário, regulamentos internos;
- Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea f) do artigo décimo segundo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Reuniões e deliberações**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que o julgar necessário, mais não menos de uma vez em cada mês, mediante convocação do presidente ou de quem as vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Quatro) A falta de um membro do Conselho de Direcção, seja qual for o motivo a três reuniões ordinárias seguidas da Direcção ou a cinco reuniões ordinárias durante um ano de calendário, determinará a automática cessação das suas funções, sendo imediatamente substituído.

Cinco) O Conselho de Direcção poderá delegar os poderes de gestão corrente e de direcção dos serviços da associação num coordenador dos seus serviços internos o qual assumirá a designação de director executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Representação e vinculação da associação**

Para obrigar a associação são necessárias e bastante as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente, de um vice-presidente ou do tesoureiro, sempre que se tratar de documentos respeitantes a numerário e contas.

#### SECÇÃO IV

##### **Do Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio Conselho Fiscal na sua primeira reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelos cumprimentos das disposições estatuais e regulamentares.

Dois) O parecer sobre o relatório e contas anuais deverão ser dado no prazo máximo de quinze dias, contadas a partir da data que tais documentos lhe foram apresentados pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Reuniões e deliberações**

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mais não menos de uma vez em cada trimestre, e nos demais termos e condições previstas no número um do artigo vigésimo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO.

**Participação nas reuniões da direcção**

O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue necessário, ou solicitado desta forma não podendo, porém tomar parte nas respectivas deliberações.

## SECÇÃO V

## Do conselho estratégico

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Conselho estratégico**

Um) Ao Conselho estratégico, que será formado por directores-gerais, ou equivalente, cabe dar parecer sobre as linhas gerais de actuação da Direcção, bem como dar apoio consultivo a este órgão, com respeito pelas deliberações que sobre a matéria tenham sido tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Estratégico tem a seguinte composição:

- a) Os membros por inerência.:
- b) Os membros do Conselho de Direcção, no exercício de funções;
- c) Os membros da Mesa de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- d) Membros electivos entre dez e dezasseis pessoas que tenham ligação da associação, que por fazerem parte dos seus corpos sociais quer por aos menos estarem vinculadas por relações laborais, eleitas pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Três) O Conselho Estratégico será presidido pelo seu membro que for simultaneamente presidente do Conselho de Direcção, o qual, na sua falta ou impedimento, será substituído por um dos vice-presidente da Direcção, determinado pela ordem com que constarem da lista da respectiva eleição.

Quatro) Não pode fazer parte do Conselho Estratégico mais de dois membros com vinculação laboral ou de outra natureza mesmo membros da associação.

Cinco) Em caso de falecimento, renúncia, destituição pela Assembleia Geral, impossibilidade definitiva de exercício de funções ou perda do vínculo a um membro da associação, por parte de um membro eleito do Conselho Estratégico, será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral eleger para o efeito.

Seis) A falta do membro do Conselho Estratégico, seja qual for o motivo, a duas reuniões ordinárias durante o ano do calendário, determinará à automática cessão das suas funções, sendo imediatamente substituído.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete ao Conselho Estratégico:

- a) Dar parecer sobre o plano de acção anual e o orçamento, que lhes deverão ser apresentados pelo Conselho de Direcção antes do início de cada ano;
- b) Dar parecer sobre quaisquer matérias de política e estratégia da associação, quando solicitada pela associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Reuniões e deliberações**

Um) O Conselho Estratégico reunirá obrigatoriamente três vezes por ano.

Dois.) Para além das reuniões obrigatórias, o Conselho Estratégico reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por, pelo menos, dez dos seus membros.

Três) O Conselho Estratégico só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros em exercício.

Quatro) As deliberações do Conselho Estratégico serão tomadas por maioria simples dos votos expresso tendo o presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO VI

## Das comissões especializadas

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Comissões especializadas**

Um) O Conselho de Direcção poderá nomear Comissões Especializadas com vista ao estudo de assuntos determinados e com objectivos de preparar a tomada de deliberações por aquele órgão.

Dois) As Comissões Especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO IV

**Das infracções disciplinares**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Infracções disciplinares**

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte de membros, dos seus deveres para com associação decorrentes da lei ou destes estatutos.

Dois) Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que um associado seja notificado para apresentar, por parte dos membros, dos seus deveres para com a associação decorrentes da lei ou destes estatutos.

Três) A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Penas disciplinares**

Um) As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Mera advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

Dois) Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomadas em consideração a gravidade e o número das infracções cometidas, e bem assim, os antecedentes disciplinares do membro.

Três) A pena de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação pelo membro dos seus deveres fundamentais como tal se considerado, nomeadamente;

- a) O não pagamento de quotas correspondentes a mais de seis meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado por carta registada;
- b) A recusa injustificada de exercícios dos cargos associativos para que for eleito ou designado;
- c) A prática de actos que impeçam ou dificultam a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com objectivos por elas prosseguidos;
- d) A prática, em geral, de quaisquer actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou o prestígio dos produtores importadores de produtos farmacêuticos em geral.

Quatro) Compete à Direcção a organização dos processos disciplinares e a aplicação das penas previstas nas alíneas a) e d) do número um, e ainda a aplicação da pena de expulsão quando a mesma se funde no motivo previsto na alínea a) do número anterior.

Cinco) A pena de expulsão nos casos não previstos no número anterior será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção por maioria dos três quartos do número de associados presentes.

Seis) Das penas disciplinares aplicadas pela Direcção cabe o recurso para a Assembleia Geral, o que será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### Coincidência com o ano civil

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### Fundos

Constituem fundos da associação:

- O produto da jóia e quotas dos membros, bem como das multas aplicadas por infracções disciplinares;
- Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

#### Extinção

Um) A associação só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos seus associados.

Dois) À Assembleia Geral que delibere a extinção caberá decidir sobre o destino e dar aos bens da associação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.



### Ecosec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário de referido cartório, compareceram Álvaro Julião Massingue, Fernando Teixeira, José Manuel Rosário Guerreiro, Manuel de Azevedo de Cunha Fernandes e José do Nascimento Gonçalves Gomes, no qual deliberaram a cessão total de quotas dos sócios Álvaro Julião Massingue, Fernando Teixeira, José Manuel Rosário Guerreiro, Manuel de Azevedo de Cunha Fernandes e José do Nascimento Gonçalves Gomes a favor de Álvaro Julião Massingue.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trezentos e oitenta e quatro mil metcais, o correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Álvaro Julião Massingue.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e dez. —  
O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



### Transportes Catchala, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dois de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor Carlos Amad, titular do Bilhete de Identidade n.º 060054041Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, natural de Salgado – Tete, nascido em um de Setembro de mil novecentos sessenta e dois, filho de Amad e de Daina Gonçalves, residente em Chimoio na rua da Zâmbia, número quatrocentos e oitenta e seis outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem assim em representação dos seus filhos menores, Carlos Amad Junior registado sob o Assento de nascimento n.º 319/2001, natural de Chimoio, nascido em vinte de Setembro de mil novecentos noventa e sete, e Mahomed Ikbal Amad registado sob o Assento de nascimento n.º 627/2003, natural de Chimoio, nascido em oito de Maio de dois mil e um.

Ele e seus representados constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Transportes Catchala, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte de carga diversa, no país e no estrangeiro;
- Comércio de veículos automoveis e motorizados, com importação;
- Outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de três quotas, pertencentes aos sócios Carlos Amad, no valor de quarenta e um mil metcais, Carlos Amad Júnior, no valor de quatro mil e quinhentos metcais e Mahomed Ikbal Amad, no valor de quatro mil e quinhentos metcais.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela Lei das sociedades por quotas.

Parágrafo segundo. Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, Carlos Amad, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro. O sócio gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, desde que deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo. A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças, e outras semelhantes.

## ARTIGO SETIMO

**Assembleia geral**

Um) Em sessão ordinária de, pelo menos, uma vez por ano reunir-se-á assembleia geral dos sócios, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) Havendo necessidade de discutir ou analisar outro assunto específico, a sociedade poderá reunir extraordinariamente, sempre que para tal fôr convocada pela gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e dividendo**

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas, criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e sua liquidação far-se-á de harmonia com o acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os capazes ou sobreviventes e os representantes dos interditos ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si, que a todos representante na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, dez de Novembro de dois mil e dez.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Royal Carpintaria e Serração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NÚE 100194317 uma sociedade denominada Royal Carpintaria e Serração, Limitada.

*Primeiro:* Mahmed Ali Moosa Mayete, casado com Nafissa Ebrahim Mayet em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta

cidade na Avenida Emília Daússe, número seiscientos e dezanove rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007665S, emitido aos três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 101351785;

*Segundo:* Ahmad Zunaid Mayet, casado, com Fahima Ismail Vali em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300236595B, emitido a vinte de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 102367200.

É celebrado, aos quinze de Dezembro do ano dois mil e dez e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração e sede**

Um) A Royal Carpintaria e Serração, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a madeira e seus derivados, fabrico de mobílias, portas, janelas, carteiras para escola, cozinhas modulares, importação e exportação, agenciamento e representação de marcas, comércio geral e todos os tipos e classes que lhe sejam permitidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Mahmed Ali Moosa Mayete, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ahmad Zunaid Mayet, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUATRO

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**Exclusão e amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração, gerência e vinculação

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleias gerais

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos Anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social;
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



### N.T.L-Niassa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por matrícula de vinte e três de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e três do livro C da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, foi constituída uma sociedade denominada N.T.L-Niassa Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Momade Arifo Muradali Rajabali, casado, de nacionalidade moçambicana e Zumir Muradali Rajabali, solteira, de nacionalidade moçambicana, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de N.T.L.-Niassa Trading, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede, para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de material de construção,

produtos de primeira necessidade, bem como consumíveis, material de papelaria, electrodomésticos, seus acessórios e ferragens.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Momade Arifo Muradali Rajabali, com oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Zumir Muradali Rajabali, com vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

#### CAPÍTULO II

##### Da sucessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUINTO

Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta a não quiser adquirir, poderá ser cedida a estranhos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral, gerência e representação

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como as suas representações, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão e serão exercidas pela gerência eleita, pela assembleia geral, sendo dispensada de caução.

Dois) Ambos os sócios são nomeados gerentes e qualquer das assinaturas, obriga validamente à sociedade.

Três) Em caso algum pode o gerente obrigar à sociedade, a um acto ou contractos estranhos. São objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exige outras formalidades, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo das partes, sendo seus liquidatários.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por causa da morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, que continuará com o sócio em vida. Em caso de morte ou qualquer incapacidade dos ambos sócios, à sociedade passará a ser representada e gerida pelos seus herdeiros em linha recta.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento, para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que à sociedade acorde, o remanescente será dividido pelas partes, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, três de Dezembro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**DARJUS — Advogados e Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100197405 uma nova sociedade denominada DARJUS — Advogados e consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Carlos Alberto Pinto Santana, moçambicano, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Madalena da Piedade Chiconela Santana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996889S, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez e válido o até quinze de Julho de dois mil e dois;

*Segundo:* Madalena da Piedade Chiconela Santana, moçambicana, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Carlos Alberto Pinto Santana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996885M, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez e válido até quinze de Julho de dois mil e quinze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Darjus — Advogados e Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais dentro ou fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Mandato judicial;
- b) Consultoria jurídica e multidisciplinar;
- c) Estudos e projectos na área de propriedade intelectual;
- d) Registo de marcas e patentes;
- e) Representações e agenciamento;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) cobrança de crédito;
- h) Organização de eventos científicos;
- i) Prática de todos os actos próprios de advogado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal ou de qualquer outro ramo permitido por lei que a gerência delibere explorar.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil de meticais integralmente subscrito em dinheiro, repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Carlos Alberto Pinto Santana, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Madalena da Piedade Chiconela Santana dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas dos sócios, em dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou conversões de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consentimento por escrito da mesma a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a sociedade do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço,

condições da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, competirá aos sócios Carlos Alberto Pinto Santana e Madalena da Piedade Chiconela Santana que desde são nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos torna-se imprescindível a assinatura dos dois gerentes

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, alteração, aprovação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias considerando-se porém regularmente convocada a assembleia geral a qual esteja presente todos os sócios e representada a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para efeito de amortização será o respectivo valor nominal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável as sociedade comerciais.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

## Conservatória dos Registos e Notariado de Tete

### Certidão

João António Luís, técnico médio dos registos e notariado em exercício de funções notariais em Tete.

Satisfazendo ao que foi requerido por Mussa Amad, casado de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Tete, em seu requerimento hoje apresentado sob o número um do diário.

Certifico que feitas as competentes buscas nos livros de registo comercial da conservatória, verifiquei que no livro B traço um a folhas cento e quarenta e três, de matrícula dos comerciantes em nome individual, se acha feita a matrícula do teor seguinte:

Ano de mil novecentos e oitenta e nove, mês de Junho: dia um.

Apresentação número de inscrição número duzentos e oitenta e

Um) Fica matriculado como comerciante em nome individual, Mussa Amad, de nacionalidade

moçambicana, casado, comerciante e industrial, de trinta e oito anos de idade, natural e residente em Tete. Iniciou as suas actividades em quinze de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, exercendo o comércio de venda por grosso e a retalho, nas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI. Usa a firma Casa Amad e Armazéns Pobre Gente de Mussa Amad, com estabelecimento principal na Avenida Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Tete, e sucursal na Vila de Moatize. Requerimento de trinta e um de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, e fotocópia da última guia de pagamento de imposto de circulação às finanças, de dois de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, no montante de sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois meticais, que se arquivam.

Índice pessoal da letra M.

O substituto do conservador assinado ilegalmente.

mil novecentos e noventa e oito, Julho, catorze, Ap. número um.

Averbamento número um. A requerimento de Mussa Amad, casado, comerciante, natural e residente em Tete, declara-se que fica cancelado definitivamente o averbamento supra a que se refere a matrícula número duzentos e oitenta e um, do mesmo livro da sucursal denominada Casa Amad, e Armazéns Pobre Gente de Mussa Amad, sita na Vila de Moatize por o matriculado ter cessado as suas actividades naquele lugar e aberta nova na cidade de Tete, na Avenida Vinte e Cinco de Junho denominada por Manhongue Motores, requerimento de três de Julho de mil novecentos e noventa e oito, que arquiva.

Averbamento número dois. A pedido de Mussa Amad, casado, comerciante, de quarenta e sete anos de idade, filho de Amad Fatemamad e de Aisabai Abdul Karim, natural e residente em Tete, proprietário de Armazens Pobre Gente, sita na cidade de Tete, A venida Vinte e Cinco de Junho, a que se refere a matrícula supra n.º 281, a folhas cento e quarenta e três, do livro B traço um declara que abriu uma sucursal na cidade de Tete, sita na Avenida Vinte e Cinco de Junho, com a denominação de Manhongue Motores e consequentemente o cancelamento da sucursal de Moatize por ter sido encerrado definitivamente. Requerimento de três de Julho de mil novecentos e noventa e oito, guia e M/B do imposto de circulação que se arquiva.

Dois mil, Outubro, dois, Ap n.º 1 e 2.

Averbamento número três. A pedido do requerente Mussa Amad, casado, comerciante, de quarenta e nove anos de idade, filho de Amad Fatemamad e de Aisabai Abdul Karim, natural e residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, proprietário de Armazens Pobre Gente, sita no Bairro Josina Machel, Avenida Vinte e Cinco de Junho, a que se refere a matrícula n.º 281 a folhas cento e quarenta e três do livro B/1, declara que abriu uma sucursal nesta Cidade de Tete, sita no Bairro Josina Machel, Avenida Vinte e Cinco de Junho, com a denominação de Tete Nissan e suas oficinas

sita na Avenida da Independência, no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete. Requerimento de dois de Outubro de dois mil que se arquiva.

A substituta do conservador assinado ilegalmente.

2000, Janeiro, 14, Ap. n.º 1 e 2.

Averbamento número quatro. A pedido do requerente Mussa Amad, casado, comerciante, filho de Amad Fatemamad e de Aisabai Abdul Karim, natural e residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga Avenida Vinte e Cinco de Junho, proprietário de Amazéns Pobre Gente, sita no Bairro Josina Machel, Avenida Vinte e Cinco de Junho, a que se refere a matrícula n.º 281 a folhas cento e quarenta e três do livro B barra um, declara que abriu uma sucursal no Distrito de Marávia, áreas dos postos administrativos de Chipera e Chiputo com a denominação de Safari Tetense. Requerimento de catorze de Janeiro de dois mil e três que se arquiva.

Averbamento número cinco. A pedido do requerente Mussa Amad, casado, comerciante, nascido em trinta de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, filho de Amad Fatemamad e de Aisabai Abdul Karim, natural e residente em Tete, Bairo Francisco Manyanga. Proprietário de Armazéns Pobre Gente e sucursal Tete Nissan, averbado sob o número três do livro B traço dois a folhas treze verso, a que se refere a matrícula n.º 281 a folhas cento e quarenta e três do livro B traço um, declara que seja cancelada a sucursal denominada Tete Nissan, definitivamente situada na Avenida da Independência. Requerimento de vinte de Novembro de dois mil e três, que se arquiva.

Averbamento número seis. A pedido do requerente Mussa Amad, casado, comerciante, filho de Amad Fatemamad e de Aisabai Abdul Karim, natural e residente em Tete, proprietário de Armazens Pobre Gente e sucursal Tete Nissan, o qual ficou cancelado por averbamento número cinco a folhas treze verso do livro B barra dois, passando a denominar-se por sucursal Auto Zambeze, sita na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Josina Machel na cidade de Tete. Requerimento de dois de Agosto de dois mil e quatro, que se arquiva.

Averbamento número sete. A pedido do requerente Mussa Amad, casado, comerciante, filho de Amad Fatemamad e de Aisabai Abdul Karim, natural e residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga. Proprietário de Armazéns Pobre Gente, sita na Avenida Vinte e Cinco de Junho-Tete, a que se refere a a matrícula n.º 281 a folhas cento e quarenta e três do livro B traço dois, declara que abriu uma sucursal com a denominação de Auto Zambeze, estação de Serviço, sita entre as Avenida Vinte e Quatro de Julho e Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Tete. Requerimento de dezoito de Abril de dois mil e seis, que se arquiva.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte de Abril de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## C.S. – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores José Luís António Pereira Coelho da Rocha, casado sob regime de comunhão de bens com a segunda outorgante, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100243980M, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane e residente no Bairro Nhamadjessa, na cidade de Chimoio e Dulce Pedro André Lopes, casada sob regime de comunhão de bens com o primeiro outorgante, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060064336C, emitido em onze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Nhamadjessa, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e sede)

A sociedade adopta a firma C.S – Construções e Serviços, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras, desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais, cada uma,

equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios José Luís António Pereira Coelho da Rocha e Dulce Pedro André Lopes, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio José Luís António Pereira Coelho da Rocha, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de ambos os sócios, sendo suficientes para validar todos os actos e contratos.

### ARTIGO OITAVO

#### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

### ARTIGO NONO

#### (Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortiscausa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## CRL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001197189 uma sociedade denominada CRL Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Passaporte n.º AB 003518;

*Segundo:* Rosário de Lucília Lino Hama, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Passaporte n.º AB 003516;

*Terceiro:* Lino Joaquim Hama Júnior, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e quinze, portador do Passaporte n.º AB 003517.

Constituem uma sociedade por quotas.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CRL Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número novecentos e noventa e três, sétimo andar, flat vinte e sete, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração e desenvolvimento do turismo, edificação de instâncias turísticas, promoção de excursões envolvendo transportes rodoviários, marítimos e aéreos, exploração de fazendas de bravió, agências de viagens e subseqüentes actividades afins.
- Construção civil e obras públicas.
- Pesquisa, exploração e comercialização de minerais, pedras preciosas e hidrocarbonetos.
- Desenvolvimento de actividades agro-pecuárias e comercialização de produtos agro-processados.
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, distribuído da seguinte forma:

- Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, com trinta e três vírgula trinta e três por cento correspondente a quinhentos mil meticais;
- Rosário de Lucília Lino Hama, com trinta e três vírgula trinta e três por cento correspondente a quinhentos mil meticais;
- Lino Joaquim Hama Júnior, com trinta e três vírgula trinta e três por cento correspondente a quinhentos mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído tantas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Carlos Manuel Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual e contas do exercício findo e a repartição dos lucros e das perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ovos de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174871 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Gerhard Hendrik Van Niekerk, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00023176, emitido na África do sul;

*Segundo:* Hermanus Reitz Krige, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 473880578, emitido na África do sul;

*Terceiro:* Anton Albert Van Niekerk, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 467944222, emitido aos dez de Maio de dois mil e sete, na África do sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ovos de Ouro, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Morrumbene, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Processamento de productos agrícolas;
- c) Venda de productos agrícolas e seus derivados;
- d) Criação de animais para consumo;
- e) Venda de animais para o consumo;
- f) Produção de ovos de galinhas;
- g) Venda de ovos de galinhas;
- h) Importação e exportação de produtos agrícolas, incluindo animais e ovos de galinhas;
- i) Importação e exportação de equipamentos agrícolas;
- j) Comércio a grosso e a retalho;
- k) Indústria alimentar;
- l) Prestação de serviços em geral;
- m) Representação comercial de empresas estrangeiras e franquias;
- n) Actividades de importação e exportação;
- o) Serviços de assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou

em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Hendrik Van Niekerk;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermanus Reitz Krige;
- c) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anton Albert Van Niekerk.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Natural Centre, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100198975 uma sociedade denominada Natural Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Nos termos do artigo noventa conjugado com os artigos trezentos e vinte oito e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cuja sócia única denomina-se Rebecca Marie Shoudt, solteira, maior, de nacionalidade norte-americana, portadora do Passaporte n.º 460939202, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e nove e válido até quinze de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América.

Que pelo presente outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação Natural Centre, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, número cento e quarenta e três, Bairro Sommerschild, em Maputo Cidade.

Dois) A sócia única poderá proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando julgar conveniente.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da sócia única.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício em geral da actividade de restauração, bebidas e salas de dança, nas suas múltiplas variantes;
- A prestação de serviços de apoio em áreas afins; e
- Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Rebecca Marie Shoudt, na qualidade de sócia única.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia única.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social proveniente de aumento anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Rebecca Marie Shoudt, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda do gerente especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### **Das disposições gerais**

##### ARTIGONONO

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGODÉCIMO

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.